



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 032/2024-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Recurso interposto pela 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público subscrito pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha em face da decisão materializada na Resolução n.º 188/2023-CSMP, que entendeu pelo não acolhimento do Pedido de Reconsideração da decisão que não homologou a Promoção de Arquivamento do IC n.º 06.2016.00003378-6, determinando o ajuizamento de ação de ressarcimento, na forma do respeitável voto da Conselheira Relatora Procuradora de Justiça Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XVIII, c/c o art. 33, inciso V, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto da ilustre Relatora Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira pelo provimento do recurso, devendo ser homologada a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2016.00003378-6, por não ser cabível o ajuizamento de ação de ressarcimento no presente caso, conforme argumentação expendida;

CONSIDERANDO a preliminar levantada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza quanto à impossibilidade de conhecer o recurso interposto pelo titular da 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (PRODEPPP), tendo em vista o que estabelece o Assento n.º 002/2024-CSMP, aprovado por meio da Resolução n.º 055/2024-CSMP, vazado nos seguintes termos: "Designado o Membro do Ministério Público pelo Procurador-Geral de Justiça para atuar por delegação do Conselho Superior do Ministério Público deve cumprir a decisão, uma vez que atua como *longa manus*, nos termos do art. 39, §9.º da Resolução



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

006/2015.”;

CONSIDERANDO a manifestação em sessão da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, aderida pelos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça Dra. Suzete Maria dos Santos, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, Dr. Jorge Michel Ayres Martins, Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza, Dra. Sarah Pirangy de Souza, Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Dr. Marco Aurélio Lisciotta e Dra. Marlene Franco da Silva pelo não conhecimento do recurso interposto pelo titular da 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (PRODEPPP), tendo em vista a vigência do artigo 39, parágrafo 9.^o, inciso I, da Resolução 006/2015-CSMP, no bojo do Inquérito Civil n.^o 06.2016.00003378-6;

CONSIDERANDO a decisão, por maioria dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 10 de setembro de 2024;

RESOLVE:

NÃO CONHECER o recurso interposto pelo titular da 70.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (PRODEPPP), tendo em vista o artigo 39, parágrafo 9.^o, inciso I, da Resolução 006/2015-CSMP, no bojo do Inquérito Civil n.^o 06.2016.00003212-7.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 10 de setembro de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Presidente do e. CPJ em substituição



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Membro e Relatora

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro